



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO—\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Aviso:

Torna pública a relação dos Estados que procederam ao depósito dos instrumentos de ratificação do Protocolo que modifica o Acordo Internacional do Açúcar de 1953.

Ministério do Ultramar :

Decreto n.º 41 251:

Aumenta de vários lugares, com destino aos Liceus Salvador Correia e D. Guiomar de Lencastre, de Luanda, o quadro comum dos professores dos liceus do ultramar — Cria um lugar de professor de Educação Física do quadro complementar, a que se refere o artigo 5.º do Decreto n.º 38 678, no Liceu Diogo Cão, em Sá da Bandeira, e vários lugares do pessoal de secretaria e menor dos liceus da província de Angola — Autoriza o governador-geral da mesma província a abrir os créditos necessários para suportar os encargos resultantes do presente diploma.

Decreto n.º 41 252:

Aumenta de vários lugares de professores, com destino aos Liceus Salazar e António Enes, de Lourenço Marques, o quadro comum dos liceus do ultramar — Cria, no Liceu António Enes, um lugar de professor de Educação Física e um de Canto Coral do quadro complementar, a que se refere o artigo 5.º do Decreto n.º 38 678, e vários lugares de pessoal de secretaria e menor dos referidos liceus — Autoriza o Governo-Geral da província de Moçambique a abrir os créditos necessários para solver os encargos criados pelo presente diploma e os demais que a abertura do Liceu António Enes importe.

Declaração:

Autoriza a transferência de verbas inscritas no orçamento privativo de receita e despesa da missão de biologia marítima.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada Britânica, os Governos dos Estados abaixo indicados procederam ao depósito, nos arquivos do Foreign Office, dos instrumentos de ratificação do Protocolo que modifica o Acordo Internacional

do Açúcar de 1953, de acordo com as disposições do artigo 3.º, parágrafo (2), deste acto internacional:

	Data do depósito
Austrália	26 de Junho de 1957.
Bélgica	1 de Julho de 1957.
Canadá	25 de Junho de 1957.
Cuba	28 de Junho de 1957.
República Dominicana	1 de Julho de 1957.
Japão	24 de Junho de 1957.
Países Baixos	27 de Junho de 1957.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 30 de Agosto de 1957. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 41 251

Atendendo às necessidades da população escolar dos liceus de Angola;

Visto o que representou o Governo-Geral;

Tendo em consideração a urgência prevista na base x, n.º iv, alínea a), da Lei Orgânica do Ultramar, por se ter em vista a execução das presentes providências no próximo ano lectivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado o quadro comum dos professores dos liceus do ultramar, a que se refere o artigo 85.º do Estatuto do Ensino Liceal, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 12 238, de 9 de Janeiro de 1948, com os seguintes lugares:

Para o Liceu Salvador Correia, de Luanda: dois professores do 2.º grupo, um do 3.º, um do 4.º, dois do 6.º, dois do 8.º e um do 9.º;

Para o Liceu D. Guiomar de Lencastre, da mesma cidade: uma professora do 2.º grupo e uma do 3.º

Art. 2.º É criado um lugar de professor de Educação Física do quadro complementar, a que se refere o artigo 5.º do Decreto n.º 38 678, de 17 de Março de 1952, no Liceu Diogo Cão, em Sá da Bandeira.

Art. 3.º São criados os seguintes novos lugares no pessoal de secretaria e menor dos liceus de Angola:

No Liceu Salvador Correia: um segundo-oficial, um terceiro-oficial e dois contínuos assalariados;

No Liceu Diogo Cão: um segundo-oficial, dois contínuos de 1.ª classe (sendo um feminino) e quatro serventes.